PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000
CNPJ: 08.294.688/0001-71

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande no Município de Afonso Bezerra/RN

Afonso Bezerra/RN

Agosto/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande no Município de Afonso Bezerra/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de retomar e concluir os serviços remanescentes da Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada no Município de Afonso Bezerra/RN, vinculada ao Termo de Compromisso nº 170804, celebrado com o FNDE.

2.2. A paralisação da obra impede a utilização da unidade escolar e compromete a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da infraestrutura educacional do Município.

2.3. A conclusão do empreendimento permitirá disponibilizar à população uma estrutura adequada, segura, acessível e compatível com as atividades de ensino, beneficiando estudantes, profissionais da educação e famílias da comunidade.

2.4. A contratação também se mostra necessária para preservar o investimento público já realizado, evitar a deterioração dos serviços executados e cumprir as obrigações e os prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 170804 perante o FNDE.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: [informar]
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: [informar conforme a LOA]
Projeto/Atividade: [informar conforme a LOA]
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos – FNDE: [informar código]
Fonte de Recursos Próprios: [informar código].

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços demandados se enquadram na definição de execução de obra, sob a modalidade de construção, conforme Orientação Técnica n. 002/2019, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que estabelece: “obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.”.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. 2.1. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, conforme definido no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, onde o pagamento será realizado por etapas concluídas do objeto, garantindo a entrega da unidade funcional pelo valor pactuado.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na execução de todas as atividades inerentes à consecução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande no Município de Afonso Bezerra/RN	740,88m²	R$ 676.038,28
TOTAL	**R$ 676.038,28**		
	(SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)		

6.2. LOCALIZAÇÃO

6.2.1. O objeto desta contratação será executado na Comunidade Canto Grande (Malheiros), zona rural do município de Afonso Bezerra/RN.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se que seja agendada visita ao local dos serviços.

7.2. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o PROJETO BÁSICO.

7.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

7.4. O agendamento das visitas deve ser realizado através do e-mail: obras@afonsobezerra.rn.gov.br das 08:00 às 14:00 horas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBEJTO

8.1. O prazo para execução do objeto será de 300 (trezentos) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução – OEX emitida pela CONTRATANTE.

8.2. O contrato terá duração de 400 (quatrocentos) dias, 10 (dez) dias para a apresentação do seguro garantia, 300 (trezentos) dias para a execução do objeto e 90 (noventa) dias para os trâmites de recebimento, contados a partir da sua celebração.

8.3. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local;

8.4. Não será concedido prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

8.5. O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes conforme a Lei Nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos estabelecidos no instrumento contratual. O prazo de vigência contratual poderá ser suspenso conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

8.6. O prazo previsto no subitem 8.1 poderá ser suspenso ou prorrogado em virtude de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, a comunicação será por escrito, o qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais enquanto perdurarem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de suspensão dos serviços.

9. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. CONSÓRCIOS

9.1.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio;

9.1.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.1.3. Pessoas Jurídicas organizadas em consórcio deverão demonstrar:

9.1.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.1.3.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

9.1.3.3. Apresentação dos documentos exigidos no item 12 em correspondência à parcela de execução de cada consorciado;

9.1.3.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, entretanto, deverão ser comprovados individualmente por cada consorciada, os itens 13.1.1 e 13.1.4.

9.1.4. Não poderão participar o consorciado em mais de um consórcio ou isoladamente;

9.1.5. Nos documentos citados abaixo devem constar cláusula de responsabilidade solidária:

9.1.5.1. No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

9.1.5.2. No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

9.1.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, no cartório competente para tal finalidade, nos termos do compromisso referido no subitem 10.1.5.1;

9.1.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

9.1.8. Cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual.

9.2. SUBCONTRATAÇÃO

9.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, constantes deste Projeto Básico, dentre eles, os considerados para efeito de atestação de capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

9.2.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que haja autorização prévia por parte da CONTRATANTE, devendo a subcontratada apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento convocatório.

9.2.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualificação técnica da obra ou do serviço prestado;

9.2.4. A subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

9.2.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço final deverá ser apresentada em papel personificado do fornecedor, em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:

10.1.1. Dados cadastrais: CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, e-mail;

10.1.2. Dados bancários;

10.1.3. Responsáveis Técnicos pela Empresa e pela Execução do Objeto;

10.1.4. Descrição detalhada do objeto;

10.1.5. Planilha Orçamentária Sintética;

10.1.6. Cronograma Físico-Financeiro;

10.1.7. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor;

10.2. Observações Quanto à Planilha de Orçamento Detalhado:

10.2.1. A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

10.2.2. Na Planilha de Orçamento Detalhado deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

10.2.3. Encerrada a etapa de lances, a Proposta vencedora será analisada, momento em que será solicitada a planilha final da proponente, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos.

10.2.4. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear e proporcional sobre todos os itens constantes da planilha orçamentária, vedada a aplicação de descontos diferenciados entre os itens, de modo a preservar o equilíbrio, a coerência e a compatibilidade da proposta com o orçamento de referência.

10.2.5. Conforme modelo da planilha do orçamento estimativo, a planilha deverá apresentar colunas com os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha. Nos preços propostos para a mão-de-obra, os encargos trabalhistas, EPIs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.

10.2.6. Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.

10.2.7. A proposta deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

10.2.7.1. Expressar em Reais (R$) os valores monetários;

10.2.7.2. Apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de truncamento, conforme estabelecido pelo TCU;

10.2.7.3. BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R$).

10.2.8. Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes das planilhas do orçamento base desta licitação.

10.2.9. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais.

10.3. Observações Quanto à Composição da Taxa de BDI:

10.3.1. O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Projeto Básico, de acordo com o acórdão Nº 2622/2013/TCU-Plenário. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto;

10.3.2. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço;

10.3.3. As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

10.3.4. A licitante deverá apresentar declaração de regime tributário empregado na composição de seus preços. O regime informado será compatibilizado com a composição do BDI apresentada (com ou sem desoneração) e os preços propostos deverão necessariamente seguir os valores SINAPI conforme o regime adotado.

10.3.5. CPRB – Contribuição Previdenciária sobre receita bruta: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - desoneração da folha de pagamento.

10.3.6. Deverão também estar incluídos, nos preços unitários propostos, o lucro da proponente, seguros, impostos, licenças, taxas e contribuições que direta e indiretamente incidam no fornecimento;

10.4. Observações Quanto Ao Cronograma Físico-Financeiro:

10.4.1. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma-base da licitação.

10.4.2. O cronograma será definido pelas licitantes e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma acarretará aplicação de sanções.

10.4.3. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento/cronograma, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, para tanto, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação certidões dos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

11.3. As certidões dos cadastros serão apresentadas em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

11.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.11.1.1. Documento oficial de identificação com foto e fé pública Nacional do (s) titular (es) e do(s) sócio (s) e de todos os administradores (diretores);

11.11.1.2. Apresentar também cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do (s) titular (es) e do(s) sócio (s) e de todos os administradores (diretores); CASO ESTE NÃO CONSTE NO DOCUMENTO ACIMA CITADO.

11.11.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.11.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.11.1.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.11.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.11.1.7. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

11.11.1.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.11.1.9. Certidão Específica, com data de expedição não superior à 60 (sessenta) dias da data de Abertura do Certame, para comprovação das alterações e consolidações da empresa.

11.11.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva.

11.11.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

11.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.11.2.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de abertura do certame.

11.11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

11.11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

11.11.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de

01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada "on- line" pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

11.11.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.11.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.11.2.10. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.11.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.11.3.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em **nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou superiores que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado a seguir**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ESTRUTURAS DE CONCRETO		
1.1	Execução de revestimento cerâmico/porcelanato	M²	185,20
2	INSTALAÇÕES		
2.1	Execução de instalações hidráulicas ou hidrossanitárias	M²	185,20
2.2	Execução de instalações elétricas	M²	185,20

11.11.3.3.Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial e em nome do **responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante**, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência nos serviços de mesmas características às do objeto desta licitação ou serviços de maior complexidade.

11.11.3.4.O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à Capacidade técnico-operacional das empresas participantes do certame, irá solicitar parecer técnico junto ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

11.11.4. **Capacidade Técnico-Profissional**

11.11.4.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado.

11.11.4.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante.

11.11.4.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

11.11.4.3.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

11.11.4.3.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.11.4.3.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

11.11.4.3.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

11.11.4.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

11.11.4.5. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

11.11.4.6. O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à Capacidade técnico-Profissional das empresas participantes do certame, irá solicitar parecer técnico junto ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

11.11.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.11.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.11.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.11.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.11.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.11.5.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.11.5.6. Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

11.11.5.7. Garantia da proposta, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.5.8. Nos critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% do valor total ofertado na proposta que a empresa cotou.

11.11.5.9. A garantia da proposta poderá ser realizada das seguintes formas: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. V – Seguro Garantia.

11.11.5.10. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA, acompanhada do comprovante de pagamento do boleto.

11.11.5.11. A apólice terá sua validade confirmada pela seguradora;

11.11.5.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

11.11.5.13. Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o § 3º art. 58 da lei 14.133/2021.

11.11.5.14. A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.

11.11.5.15. A não apresentação da garantia de proposta, gera a desclassificação da proponente, com a desclassificação da empresa.

11.11.6. **DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.11.6.1. A Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRE RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA.

11.11.6.2. O profissional técnico indicado pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarará que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.

11.11.6.3. Declaração formal emitida pela Licitante de que possui os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme **PROJETO BÁSICO**.

11.11.6.4. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no **PROJETO BÁSICO**.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. **DA GARANTIA DE CONTRATO:** A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do valor do contrato.

12.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.4. A apólice terá sua validade confirmada pela seguradora.

12.5. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

12.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

12.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.11. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13. ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS

13.1. A execução dos serviços objeto da futura Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela Contratada, in loco, com a utilização de equipe técnica de profissionais qualificados em quantidade adequada ao cumprimento do escopo contratual no prazo e etapas fixadas no cronograma físico-financeiro, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus anexos, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, a legislação vigente e as boas técnicas de execução de projetos técnicos;

13.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais anexos, cabendo a CONTRATADA total responsabilidade por sua perfeita execução, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

13.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente ainda:

i) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que aplicável a um serviço a ser executado;

ii) Disposições legais da União, do Estado do Rio Grande Norte e do Município de Afonso Bezerra, quando aplicáveis;

iii) Regulamentos dos conselhos de classes profissionais;

iv) Outras normas aplicáveis.

13.4. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como das melhores técnicas preconizadas para o assunto.

13.5. Na hipótese de divergência entre as plantas e as especificações técnicas da obra, prevalecerá o constante das especificações técnicas;

13.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. Serão rejeitados os classificados como linha popular ou econômica. Previamente ao emprego, deverão ser submetidas amostras de todos os materiais para análise pela fiscalização do contrato. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

13.7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

13.8. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela respectiva ordem de execução;

13.9. A gestão da mão de obra necessária à realização dos serviços objeto deste Projeto Básico é de total responsabilidade da CONTRATADA;

13.10. A execução de serviços não autorizados/aprovados pela CONTRATANTE, mesmo que acarretem ônus financeiros inicialmente não previstos, serão absolutamente desconsiderados da obrigação de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação sobre sua remuneração.

13.11. Os serviços deverão ser executados, em regra, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas. Contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade de execução nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no mesmo período noturno;

13.12. Caberá à empresa CONTRATADA promover a adequada proteção coletiva dos locais de execução dos serviços, observadas as leis específicas, as normas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho vigentes.

13.13. Integra o escopo das obrigações contratuais o fornecimento de todo o pessoal que atuará na obra e de todo os equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos;

13.14. O escopo contratual será composto também pela obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, dos equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação;

13.15. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter toda a equipe técnica indicada no certame licitatório. Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de algum responsável técnico, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, qualificações técnicas equivalentes às exigidas neste projeto básico;

13.16. A CONTRATADA deverá dar cumprimento rigoroso aos programas vigentes que tratam da saúde e segurança do trabalhador e o meio ambiente do trabalho para atendimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

13.17. A CONTRATADA deverá dar cumprimento rigoroso às exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade definidas neste projeto básico;

13.18. As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificados como de prioridade URGENTE;

13.19. Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletivas necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes, tais como sirenes de aviso, placas de alerta, grades de contenção, cones e fitas que limitam espaços, entre outros itens

14. PLANO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar plano de gerenciamento da execução da obra, submetido à aprovação da fiscalização, tomando como base o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, contendo as definições de todas as etapas executivas do objeto contratual.

14.2. Considerando que o regime de execução será de empreitada por preço global, a medição do contrato estará vinculada à conclusão das etapas do objeto, conforme definições do cronograma físico-financeiro, tendo em vista as seguintes observações:

14.2.1. Após a conclusão de cada etapa definida no cronograma físico-financeiro, conforme registrado no plano de gerenciamento executivo, a CONTRATADA enviará à fiscalização, solicitação de vistoria para medição do contrato, que deverá ser formalizada via e-mail institucional.

14.2.2. Após a realização da vistoria, a fiscalização informará à CONTRATADA a aceitação ou não da medição, e, em caso de aceitação autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.

14.2.3. Os serviços serão considerados concluídos quando estiverem efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços.

14.2.4. Os serviços somente serão aceitos e pagos se forem executados conforme documentação técnica: projeto e/ou memorial descritivo ou especificações técnicas, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade, a fiscalização indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

14.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica, memórias de cálculos e relatórios fotográficos necessários à realização das medições dos serviços, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais prevista na legislação, para fins de atestação pela Gestão e Fiscalização, observadas as regras específicas fixadas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como a legislação vigente.

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e seus anexos, bem como do plano de gerenciamento executivo aprovado pela fiscalização, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.2. Realizar as atividades nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, no período diurno, podendo serem analisados horários alternativos, propostos pela CONTRATADA, desde que, não acarretem prejuízos operacionais ou administrativos para a CONTRATANTE, e que sejam devidamente aprovados pela fiscalização. Todavia, quaisquer custos suplementares (horas extras ou adicionais noturnos) advindos da alteração da jornada de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Realizar a adequada limpeza permanente dos locais de execução dos serviços que compõem o escopo contratual.

15.5. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Gestão e Fiscalização, as quais serão sempre formuladas por escrito (via e-mail institucional) e/ou por registro no livro de ocorrências.

15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe habilitada qualificada, fardada e identificada, portando todos os EPI'S (Equipamentos de proteção individual), e EPC'S (Equipamentos de proteção coletiva), e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços contemplados no objeto contratual;

15.7. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, de forma a preservar as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação ao imóvel e as comunidades lindeiras;

15.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.9. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis nº 6.496/77 e nº 13.378/2010);

15.10. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um profissional legalmente habilitado, assim como um preposto, atuando em nome da CONTRATADA, para tratar com a fiscalização, podendo ser ou não a mesma pessoa;

15.11. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todo material necessário para execução do serviço, bem como transportá-los ao local;

15.12. Os serviços executados deverão atender as normas técnicas vigentes, com materiais de primeira qualidade, reservando-se à fiscalização o direito de rejeitar aqueles que comprovadamente não se enquadrem nas especificações ou na qualidade exigida;

15.13. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização por qualquer acidente de trabalho resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Bem como, a eventual destruição ou danificação dos serviços executados, até o recebimento definitivo dos mesmos;

15.14. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, que seja comprovadamente ocasionado pela qualidade dos serviços prestados na contratação;

15.15. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos, os serviços por eles executados, que caracterizem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização. A correção será por conta da CONTRATADA sem custo adicional à medição já realizada;

15.16. Qualquer serviço realizado fora do que foi formalmente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus à CONTRATANTE;

15.17. A CONTRATADA obriga-se a somente iniciar os serviços, com todo o material de proteção necessário a segurança dos funcionários, usuários e instalações;

15.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integral e irrestritamente, pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de 5 ANOS, ou outro prazo ofertado pelos fabricantes de equipamentos incorporados à edificação, nos termos da legislação em vigor, procedendo, direta ou indiretamente, às suas custas, todas as correções, reparações, reforços, demolições e reconstruções que se fizerem necessárias ao restabelecimento das condições de operação, funcionalidade, normalidade técnica, segurança e solidez da edificação.

15.19. Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/88.

15.20. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade exigidas neste projeto básico.

15.21. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do CONTRATANTE e com observância estrita das regras definidas no contrato;

15.22. Contratar e manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) Seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, com as coberturas exigidas neste projeto básico;

b) Seguro coletivo contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991;

c) Outros exigidos pela legislação aplicável.

15.23. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

16. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com o anexo XI, item 6, da IN SLTI/MP nº 5/2017;

16.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

16.8. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

16.8.1. "As built" elaborado pelo responsável da execução;

16.8.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás etc.

16.8.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.8.4. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE previsto na Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.9. Toda a legislação pertinente deverá ser observada no que mais atual existir até a execução do serviço, cabendo os ajustes, quando necessários, serem previamente acertados com a fiscalização da CONTRATANTE.

16.10. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

16.11. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, E MEIO AMBIENTE

17.1. SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1.1. Cabe à CONTRATADA atender todos os requisitos de segurança do trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis às atividades objeto deste Contrato, além de fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades, e conforme legislação, as seguintes documentações, quando necessário:

I. Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores;

II. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido (NR-7);

III. PGR (NR-1);

IV. PCMSO (NR-7);

V. CIPA (NR-5);

VI. Registro do SESMT (NR-4);

VII. Fichas de recibo de EPIs com respectivo CA e treinamento de uso correto (NR-6);

VIII. Fichas de Informação Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) – (NR-26);

IX. Comprovantes de treinamentos para atividades específicas (Riscos e Medidas de Controle nas atividades desempenhadas, Rotulagem Preventiva e informações de segurança de produtos químicos, curso de trabalho em altura – NR-35, motosserra e outros aplicáveis);

X. Laudos de Insalubridade e Periculosidade nos serviços contratados assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

XI. Demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

17.1.2. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.

17.1.3. A CONTRATADA, deverá fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, sendo proibido o uso de copos coletivos, conforme NR - 18 publicada pela portaria 3214/78 do MTb e suas atualizações;

17.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente às Normas de Segurança do Trabalho, fornecendo uniformes dotados de dispositivos de sinalização (faixa refletiva) com identificação, e Equipamentos de Proteção coletiva (EPC') e individual (EPI's) apropriados, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes conforme as legislações vigentes;

17.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR onde deve identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco e classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção. Antes de iniciar as atividades deverá apresentar ficha de controle de entrega dos EPIs aos empregados vinculados ao contrato.

17.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO onde deve constar os exames de saúde complementares para as atividades a serem executadas.

17.1.7. A CONTRATADA deverá atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.

17.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de realização dos cursos de formação em NR-10 (Trabalho com eletricidade) e NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessas atividades.

17.1.9. A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE quando da ocorrência de acidentes de trabalho durante a vigência contratual, encaminhando a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e breve descrição do evento. Havendo necessidade de afastamento do acidentado, a substituição do empregado na obra somente ocorrerá após envio de toda a documentação pertinente solicitada no item 18.1.1, incisos I, II, VII e IX.

17.1.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

17.2. GESTÃO DE RESÍDUOS

17.2.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instruções Normativas referentes à gestão de resíduos em obras;

17.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução, bem como será responsável pelo gerenciamento de todos os resíduos por ela gerados, devendo fazer a segregação entre resíduos recicláveis, orgânicos, de construção civil e resíduos perigosos, além de atender as legislações ambientais para a destinação de cada resíduo. Os resíduos gerados deverão ser destinados por empresa devidamente licenciada e os comprovantes deverão ser apresentados quando solicitados pela fiscalização;

17.2.3. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

17.3. SUSTENTABILIDADE

17.3.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água. Bem como dar prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

17.3.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

17.3.3. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;

17.3.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

17.3.5. A CONTRATADA será responsável pela emissão de eventuais autorizações especiais necessárias relacionadas à execução da obra, como para instalação de canteiros de obra, ou para utilização de área de bota-fora.

17.3.6. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá iniciar o processo de emissão de Licença de Operação da Escola. A entrega da obra só será concluída após a emissão dessa licença.

18. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

18.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior;

18.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado;

18.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 60 (sessenta) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão e Fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidas por funcionários designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências, determinando a regularização das falhas mediante preposto da CONTRATADA, com amplos poderes para representá-la formalmente quanto ao objeto do contrato;

19.2. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

19.3. A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato;

19.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da CONTRATADA deverão ser informadas a CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

19.5. A CONTRATADA deverá exercer Fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, através de seu Responsável Técnico, não executando tarefas em caso de dúvida, objetivando manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados, evitando falhas que comprometam a qualidade do serviço, tempo de execução e o custo final, assim como a preservação da integridade dos seus empregados, terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE;

19.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do serviço, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.7. Caso seja constatada falha na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA que terá prazo de 48 horas úteis para perfeita correção dos serviços.

19.8. À fiscalização reserva-se o direito de notificar a CONTRATADA quando qualquer componente da equipe esteja, em sua opinião, sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

19.9. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela fiscalização do presente Contrato.

19.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser baseados nas seguintes diretrizes, entre outras:

a. Averiguação e controle por amostragem, segundo critério aleatório e efetivo definido pelo responsável;

b. Garantia dos benefícios do efeito surpresa e da expectativa de controle;

c. Os procedimentos de fiscalização, avaliação e controle não tenham custos superiores aos eventuais benefícios que porventura possam a Administração aferir deles;

d. A fiscalização, quanto às obrigações trabalhistas, seja balizada por critérios estatísticos, no sentido de levar em consideração apenas falha ou impropriedades que impactem o Contrato como um todo e não apenas em erros e falhas eventuais no mero pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

e. Integração do próprio trabalhador na fiscalização e controle do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com a garantia de canal de fácil acesso destes à fiscalização;

f. Comunicação imediata de eventuais descumprimentos de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aos órgãos e entidades competentes, especialmente à Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego.

19.11. A fiscalização do presente contrato deverá ser composta pelo Gestor do Contrato, fiscal administrativo e equipe de fiscais técnicos.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria CONTRATADA, na forma do art. 618 do Código Civil.

20.2. A CONTRATADA enviará à comissão de Fiscalização, a solicitação de Recebimento Provisório da Obra, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

20.2.1. Projetos as built, de todos os projetos alterados, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e manuais de uso das instalações e equipamentos;

20.2.2. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

20.2.3. Plano de manutenção e seu caderno de encargos de manutenções preventivas, corretivas e preditivas de todos materiais empregados na obra e de todas as instalações, máquinas e equipamentos que nela foram incorporados, com os devidos marcos temporais de cada manutenção a ser realizada, contendo a informação técnica dos materiais utilizados e sua vida útil, objetivando a sua regular manutenção, o correto acionamento da assistência técnica e da garantia pelo fabricante ou, da garantia, de responsabilidade da própria CONTRATADA, na forma do art. 618 do Código Civil;

20.3. Concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE;

20.4. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante de Termo de Recebimento Provisório-TRP assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhado de Relatório Técnico de Recebimento Provisório elaborado pela fiscalização, atestando a completa execução do objeto.

20.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização emitirá relatório circunstanciado, devendo a CONTRATADA proceder de imediato a todas as correções e complementações indicadas pela fiscalização;

20.6. O serviço será recebido definitivamente pelo gestor do contrato após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto todas condições contratuais e técnicas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo-TRD em três vias que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE;

20.7. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e seus anexos;

20.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo instrumento contratual.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1. A contratação deverá contemplar rigorosamente a garantia de adequação dos serviços executados, nos termos e no prazo estabelecido em contrato, a contar do seu recebimento definitivo, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

21.2. Deverá ser apresentado termo de garantia para materiais e serviços, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo-TRD dos serviços, conforme legislação em vigor, art. 618 do Código Civil, com exceção dos equipamentos instalados, que deverão contar com garantia contratual de 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação ou montagem, a contar da data de recebimento.

21.3. Fica perfeitamente acordado que, durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a repor os materiais em perfeitas condições de uso, no menor prazo possível, para as aplicações que forem reconhecidas defeituosas no seu todo ou em suas partes componentes. Todo material e mão de obra necessários ao cumprimento do exposto acima ficarão a cargo da CONTRATADA;

21.4. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA de plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas;

21.5. No caso de avarias repetitivas, sistêmicas ou viciosas em componente no qual foi realizada intervenção pela CONTRATADA relacionadas aos serviços prestados, que determinem a necessidade de retrabalho, o período de garantia de tal parte será interrompido e um novo período de garantia, nos mesmos intervalos de tempo definidos no tópico 20.2, deverá ser estabelecido, a partir da aprovação formal pela CONTRATANTE da ação corretiva adotada pela CONTRATADA;

21.6. Os componentes avariados, cuja avaria esteja relacionada aos serviços prestados, durante o período de garantia, que necessitarem ser reparados deverão ser retirados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, às suas custas (da CONTRATADA), com posterior devolução na condição correta.

21.7. Os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

21.8. Os casos de perda de garantia deverão ser explicitados pela CONTRATADA, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

22. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

22.1. Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. ***(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)***

22.2. Todavia, após o interregno de um ano, poderá ser concedido o reajustamento de preços, a ser analisado pela Administração. *(período de 1 ano: com data-base vinculada à data do orçamento estimado).*

22.2.1. Para o reajuste será utilizado o índice IPCA, sendo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
22.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
22.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.2.4. O reajuste será realizado por **apostilamento.**

22.3. Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

22.3.1. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. ***(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).***
22.3.2. A revisão de preços será realizada por **aditivo contratual.**

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.5. A solicitação de reajuste deve ser precedida de pedido formal da CONTRATADA acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração dos custos.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados pela CONTRATADA junto da confirmação emitido pela fiscalização do contrato;

23.2. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Ordem Bancária com crédito e em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com *factoring*.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos devidamente corrigidos;

23.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação, por fato não imputável à CONTRATADA e alheio à vontade da CONTRATANTE, devidamente justificada, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível;

23.6. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela CONTRATADA, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) adjudicatária da contratação, depois de verificada e aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE;

24. DAS SANÇÕES

24.1. Conforme artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de aplicar, concomitantemente ou não, as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência: como consequência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e/ou que não comprometam a continuidade e finalidade do contrato.

24.1.2. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de faltas médias, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade;

24.1.3. Multa compensatória: de 10% (dez por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de faltas graves, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato alterando a sua continuidade, assim como o cometimento reiterado de faltas menos graves;

24.1.4. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do contrato, quando da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

24.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

24.1.6. Declaração de Inidoneidade.

24.2. Os atrasos injustificados serão penalizados conforme a seguir:

24.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Execução-OEX: 1,0 % (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento). Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução total do objeto, devendo-se aplicar as sanções previstas no contrato, o qual poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE;

24.4. Para cada atraso nas etapas dos serviços contratados, injustificadamente ou com justificativa não aceita pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA o percentual equivalente a cada período não cumprido, a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela referente ao atraso;

24.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.6. A depender da conduta e da gravidade da infração, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

24.8. Obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Findo o prazo, será, esta diferença, cobrada através de processo de execução, a cujo principal será acrescido juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação, de custas judiciais e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

24.9. As sanções previstas nesta peça poderão ser aplicadas conjuntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. MATRIZ DE RISCO

25.1. A matriz de risco tem como objetivo distribuir de forma objetiva os riscos contratuais entre a Administração Pública e a empresa contratada, levando em consideração a natureza de cada risco, a capacidade de controle de cada patê e a mitigação dos impactos sobre o objeto contratual.

25.1.1. **RISCOS NA EXECUCÃO DOS SERVIÇOS**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
25.1.1.1	Erro na estimativa de custos por parte da CONTRATADA	Subdimensionamento de custos por parte da CONTRATADA ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL deve prever visita técnica e CONTRATO deve prever que todos os SERVICOS são obrigação da CONTRATADA, dentro do preço ofertado
25.1.1.2	Estimativa de prazo de ordens de serviços internas incorreta	A CONTRATADA atrasa a entrega das ordens de serviços	AMBOS	Médio	Baixo	Sanções contratuais impostas a CONTRATADA por atraso na entrega das ordens de serviços.
25.1.1.3	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Médio	Média	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA
25.1.1.4	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	Médio	Baixa	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, capacitação do pessoal e fiscalização da equipe técnica da prefeitura

25.1.1.5	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, contratação de seguros pela CONTRATADA
25.1.1.6	Casos fortuitos ou forca maior	Custos gerados por caso fortuito ou forca maior	CONTRATADA	Baixo	Muito baixa	Seguros exigidos da CONTRATADA no CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro
25.1.1.7	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATADA	Médio	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
25.1.1.8	Alteração da carga tributaria	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATADA	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico financeiro
25.1.1.9	Falhas de execução	Defeitos de execução nos SERVICOS causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados, se houver	CONTRATADA	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no PROJETO BÁSICO, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados
25.1.1.10	Falência da CONTRATADA ou de subcontratada	Falência da CONTRATADA ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	AMBOS	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA e de suas subcontratadas, se houver, previsto no TERMO DE REFERÊNCIA
25.1.1.11	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela CONTRATADA	AMBOS	Médio	Muito baixa	Equipe qualificada, fiscalização da PREFEITURA, sanções contratuais
25.1.1.12	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	CONTRATADA	Médio	Baixa	PROJETO BÁSICO com previsão do mecanismo de pagamento conforme execução dos serviços
25.1.1.13	Cancelamento das apólices	Seguradora cancela apólice dos seguros	PUBLICO	Alto	Muito baixa	Desconto nos pagamentos, exigência de notificação

	dos seguros da CONTRATADA	exigidos pelo CONTRATO				previa a prefeitura por parte da CONTRATADA

25.1.2. **RISCOS AMBIENTAIS**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
25.1.2.1	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	CONTRATADA	Alto	Muito baixa	Execução de descarte adequado a legislação ambiental, contratação de empresa especializada para descarte do material

25.1.3. **RISCOS LEGAL e/ou REGULATÓRIO**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
25.1.3.1	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO.
25.1.3.2	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO
25.1.3.3	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO.

25.1.3.4	Termino do CONTRATO por força maior	Termino antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	AMBOS	Alto	Muito baixa	Contratação de seguros por parte da CONTRATADA, indenização.

25.1.4. **RISCOS JURÍDICOS**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
25.1.4.1	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança coorporativa
25.1.4.2	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal

25.1.5. **RISCOS DA LICITACÃO**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
25.1.5.1	Licitação vazia	Dificuldades impostas ao projeto	PUBLICO	Alto	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas, divulgação previa, consulta pública do EDITAL
25.1.5.2	Impugnação do certame	Dificuldades impostas para habilitação e aceitação de proposta	PUBLICO	Alto	Baixa	Exigências no instrumento convocatório

25.1.5.3	Alto índice de impetração de recurso administrativo	Textos com interpretação ambígua, falta de definição clara, exigências incomuns e não destacadas	PUBLICO	Alto	baixa	Revisão de textos, anulação por vício insanável.

26. DA INVERSÃO DE FASE

26.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande no Município de Afonso Bezerra/RN, empreendimento de natureza eminentemente técnica, envolvendo execução de obras de engenharia, responsabilidade técnica especializada, observância de normas da ABNT, controle tecnológico, gestão de cronograma físico-financeiro e atendimento a programas habitacionais de interesse social.

26.1.2. Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observará, como regra geral, a sequência de fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos e homologação. Entretanto, o § 1º do referido dispositivo autoriza expressamente a Administração Pública a promover a inversão das fases, desde que devidamente motivada:

26.1.3. "A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

26.1.4. Dessa forma, a inversão das fases não constitui exceção irregular ao rito licitatório, mas sim faculdade legal conferida ao gestor público, desde que amparada por motivação técnica e administrativa demonstrando a sua vantajosidade.

26.2. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

26.2.1. A contratação em questão envolve a execução de obra pública de engenharia com valor estimado superior a R$ 600.000,00, abrangendo a conclusão da Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) sala, que beneficiará a população da região.

26.2.2. Trata-se de objeto que exige:

a) capacidade operacional comprovada;
b) experiência anterior em execução de obras semelhantes;
c) qualificação técnica profissional e operacional;
d) disponibilidade de equipe técnica habilitada;
e) regularidade perante os conselhos profissionais competentes;
f) capacidade econômico-financeira compatível com a magnitude da contratação;

26.2.3. Diferentemente de contratações rotineiras de bens e serviços comuns, a execução de obras habitacionais exige elevado grau de especialização técnica e capacidade operacional previamente demonstrada.

26.2.4. Assim, revela-se mais eficiente que a Administração identifique inicialmente quais empresas possuem efetiva aptidão para executar o objeto antes de promover a disputa de preços.

26.3. DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

26.3.1. A Nova Lei de Licitações consagra o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I).

26.3.2. A experiência prática dos procedimentos licitatórios demonstra que, em licitações de obras e serviços de engenharia, é comum que empresas sem qualificação adequada apresentem lances excessivamente reduzidos, apenas para posteriormente serem inabilitadas.

26.3.3. Tal situação provoca:

a) aumento do tempo de tramitação do certame;
b) sucessivas análises de documentação;
c) reabertura de fases processuais;
d) multiplicação de recursos administrativos;
e) atraso na contratação;
f) risco de paralisação de programas governamentais.

26.3.4. Ao realizar a habilitação previamente, a Administração assegura que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas efetivamente aptas à execução contratual.

26.3.5. Consequentemente, os lances passam a refletir condições reais de mercado, reduzindo significativamente o risco de propostas inexequíveis ou aventureiras.

26.4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

26.4.1. O art. 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da eficiência como um dos pilares da Administração Pública.

26.4.2. A habilitação prévia atende diretamente a esse princípio ao:

a) reduzir retrabalho administrativo;
b) evitar análise sucessiva de documentos de empresas sem capacidade técnica;
c) diminuir a ocorrência de recursos protelatórios;
d) acelerar a conclusão do procedimento licitatório;
e) conferir maior segurança à futura execução contratual.

26.4.3. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido que a Administração possui discricionariedade técnica para definir procedimentos que promovam maior eficiência e segurança ao certame, desde que haja motivação suficiente e respeito à competitividade.

26.5. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS CONTRATUAIS

26.5.1. A contratação refere-se à execução de unidades habitacionais financiadas com recursos públicos, cujo atraso ou insucesso pode ocasionar:

a) prejuízo à política pública habitacional;

b) comprometimento de recursos orçamentários e financeiros;
c) necessidade de reprogramação física e financeira;
d) risco de perda de repasses ou convênios;
e) prejuízos sociais à população beneficiária.

26.5.2. A inversão das fases constitui mecanismo de gestão de riscos previsto implicitamente pela Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar previamente a capacidade técnica, operacional e financeira dos participantes.

26.5.3. Dessa forma, reduz-se a probabilidade de contratação de empresa sem condições reais de executar o objeto.

26.6. DA JURISPRUDÊNCIA E DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

26.6.1. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a inversão de fases é medida legítima quando fundamentada na natureza e complexidade do objeto.

26.6.2. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração dispõe de margem de discricionariedade técnica para estruturar o procedimento licitatório de forma mais eficiente, desde que:

a) exista previsão expressa no edital;
b) haja motivação formal;
c) não ocorra restrição indevida à competitividade;
d) seja demonstrado ganho de eficiência administrativa.

26.6.3. No mesmo sentido, os Tribunais de Contas Estaduais vêm admitindo a adoção da habilitação prévia em obras e serviços de engenharia de maior complexidade, especialmente quando a execução demanda qualificação técnica especializada e elevado grau de responsabilidade contratual.

27. CONCLUSÃO

27.1. Diante do exposto, a inversão das fases mostra-se plenamente compatível com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida adequada, proporcional e vantajosa para a presente contratação.

a) A adoção da habilitação prévia:
b) prestigia os princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
c) reduz riscos de contratação inadequada;
d) assegura que a disputa de preços ocorra entre empresas efetivamente qualificadas;
e) minimiza atrasos decorrentes de inabilitações sucessivas;
f) aumenta a segurança jurídica do certame;
g) contribui para a adequada execução das unidades habitacionais objeto da contratação.

27.2. Por essas razões, resta devidamente justificada a opção administrativa pela inversão das fases da licitação, com a realização da habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, conforme expressamente autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Diante do exposto, este setor técnico conclui pela viabilidade e conveniência da contratação. A solução proposta atende aos requisitos de economicidade, segurança jurídica e, primordialmente, ao interesse público de concluir os serviços remanescentes da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000
CNPJ: 08.294.688/0001-71

Afonso Bezerra-RN, em 24 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração:

_____

Manoel Jobson Costa da Silva

Engenheiro Civil – CREA/RN: 211502551-2

Responsável pela aprovação:

_____

Maria Aparecida Santos da Paz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. nº 012/2025

ATESTO PELA APROVAÇÃO

Em, _____/AGOSTO/2026.

_____

Haroldo José Bezerra da Paz

PREFEITO